



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS A FIM DE ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8505859-58.2020.8.06.0000).**

**CT N.º 20/2020**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.813.581/0001-55, estabelecida na SCN 01 bloco A ljs 47 a 55- Térreo – ED.NUMBER ONE, Bairro: Asa Norte – Brasília DF, CEP nº 70.711-900, neste ato representada por sua Diretora, Gilvan Pereira Campos, portadora do CPF nº 764.998.986-00, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2019, realizado pela 11ª Brigada de Infantaria Leve (Brigada Anhanguera) do Exército Brasileiro, o qual originou a Ata de Registro de Preços que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8505859-58.2020.8.06.0000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS, A FIM DE ATENDER AO PROJETO DO “CENTRO DE CONVIVÊNCIA” DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 36.111,00 (trinta e seis mil, cento e onze reais)**, de acordo com os quantitativos e preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019						
Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparador com tampo e pés confeccionado em MDF, selecionadas de pinus e eucalipto reflorestados, aglutinadas com resina sintética termo fixa que se consolidam sob a ação conjunta de calor e pressão. A parte inferior do tampo possui dois chanfros que cada um iniciando em uma lateral do móvel, os quais se encontram exatamente no meio da superfície inferior do tampo. Os pés são dotados de três chanfros cada, o chanfro se estende da base até o tampo de modo que a formar três triângulos. A base possui formato triangular e são dotadas de sapatas. Dimensões 2000x500x770mm.	FORTLINE /DOB.AP	un	03	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
25	Mesa lateral de espera. Base em disco confeccionada em alumínio fundido com diâmetro de 342mm na parte inferior e 208mm na parte superior, altura de 590 mm. Acabamento com pintura automotiva cor a definir. Sub tampo em MDF redondo com 330mm de diâmetro e 25mm de espessura, chanfrado e pintado com tinta automotiva na cor da mesa e fixado a base através de parafuso central com rosa 3/8 CC ZP. Tampo em MDF redondo com 600mm de diâmetro e 25mm de espessura, chanfrado e pintado, vidro redondo com 600mm de diâmetro e 4mm de espessura, pintado na cor da mesa e colado ao tampo com cola silicone, fixado ao sub tampo com 04 parafusos 5 x 45 PF CC FC. Dimensões: Altura: 600mm Largura: 600mm Profundidade: 630mm.	FORTLINE/ MLESP	un	03	R\$ 1.709,00	R\$ 5.127,00
27	Mesa com tampo redondo confeccionado em madeira maciça Tauari. Madeira com secagem em estufa recebendo alta temperatura para extração de umidade, sendo após submetida a um choque de vapor de água com produtos químicos repelentes a pragas e cupins típicos à madeira e ainda para evitar o empenamento do tampo. Com 30mm de espessura. O sistema de montagem deverá ser de espiga, tendo recortes nas extremidades de cada peça para encaixe de uma a uma até a montagem de todo produto, sem utilização de cavilhas, evitando molejos nas junções de cada peça. O mesmo deverá ser lixado para retirada de imperfeições e em	FORTLINE/ MAD 13	un	12	R\$ 1.782,00	R\$21.384,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

seguida receber o tingimento necessário, voltando a receber mais polimento de lixa bem fina para uniformização total do produto. Aplicação da folha laminada de madeiras de Imbuia com desenhos que formam veios com tonalidades diferenciadas por processo da natureza sendo finalizado com aplicação de verniz catalizador aveludado a prova de álcool e água. Estrutura em madeira maciça. Dimensões 1300x760mm.					
<b>VALOR TOTAL DA ADESAO</b>					<b>R\$ 36.111,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200121.02.122.512.20581.15.44905200.2.70.00.1.20**

**04200121.02.122.512.20581.15.44905200.6.70.00.1.20**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura. Os produtos devem ter garantia e assistência técnica pelo prazo mínimo de cinco anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente forense, no seguinte endereço:

**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça / Cambéba / Fortaleza – Ceará CEP60.822-325.**

**Telefones: Coordenador(a) de Patrimônio – (85) 3207-6969 / Supervisor Operacional do Serviço de Almoxarifado – (85) 3207-7486**

6.2 Não serão aceitas como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos fornecimentos, problemas relacionados a estrutura física e administrativa do fornecedor (problemas com veículos, falta de produtos no estoque, problemas com fabricantes, alteração de preços no mercado, etc), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados à Gerência de Suprimentos e Logística.

6.3 O(s) produto(s) deverá(ão) obedecer as prescrições e exigências contidas neste contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de produto/fornecimento.

6.4 Quanto às embalagens do(s) produto(s), quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

6.5 As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa, e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.

6.6 A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o(s) produto(s) ou atividade demandar, durante os serviços de entrega, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.7 Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, a contratada deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte do(s) produto(s).

6.8 O(s) fornecedor(es) deverá(ão) dispor de equipamentos de transporte (carros, plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição do(s) produto(s), bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

6.9 Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários.

6.10 Quaisquer irregularidades, tanto de vícios/defeitos nos produtos ou na montagem dos mesmos, como nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ser corrigidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da reclamação por e-mail.

6.11 Será indicado local para a armazenagem dos produtos a serem montados sendo de responsabilidade da empresa acondicionar, em segurança, ferragens e ferramentas ou solicitar, junto à Coordenadoria de Patrimônio ou Engenheiro Fiscal, local seguro para armazenagem.

6.12 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

6.13 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital que originou esta contratação, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.15 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

marca, fabricante e modelo.

7.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

9.1.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.3 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do instrumento contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

9.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

9.1.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado o instrumento contratual com a CONTRATADA inadimplente.

9.1.6 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

9.1.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

9.1.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL com o conseqüente descredenciamento no CRC DA SEPLAG pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com Despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC DA SEPLAG /CE.

**CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, nos termos previstos pelo Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços, bem como da respectiva Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA QUATORZE- DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 08 de outubro de 2020.

**MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

**GILVAN PEREIRA CAMPOS**  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.**